



Juntos em uma nova história!

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

TERMO DE CONTRATO Nº 2705/2024

Processo nº 278.2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, neste ato representado (a) pelo Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO CNPJ: 45.995.039/0001-24, sediado(a) na Rua Dr. Anerão Coutinho, 1260, Sala A Sala B. Santa Isabel Teresina - PI, doravante designada da CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. Daniel seixas de carvalho, CPF 012.003.823-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 278.2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 045/SRP/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Os preços registrados, para contratação, seguem abaixo conforme descrito na proposta da licitante vencedora, constantes Edital do Pregão Eletrônico nº 045/2023.

2.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	MARCA	QUNT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
3	AR CONDICIONADO 18 MIL BTUS Aparelho de Ar Condicionador Split- Hi - Wall /Frio, com capacidade de 24.000 BTUS cor branca, Ence A, Filtro de Ar-bactéria, vazão de ar no mínimo 1000 m³/h, controle remoto, Termostato digital, voltagem: 220 V.	UND	AGRATTO	10	R\$ 6.740,20	R\$ 67.402,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

9	Banco Longarina com 3 Lugares - assento e encosto tipo executivo com 60 mm de espessura, assento e encontros acolpado com mola de aço fixa, revestido em tecido 100% poliéster na cor a defenir, Estrutura: estrutura com longarina 3 lugares. A barra superior é executada em tubo de aço retangular 30x50x1, 1.50mm, com comprimento total de 1565mm. Possui uma plataforma de madeira em chapa de aço com 230x190mm e 256 mm de espessura, com dobras laterais e furação oblongo de 200x160 mm soldada a barra superior. As colunas laterais e furação oblongo de.....Conforme Termo de Referencia	UND	FRISOKAR	10	R\$ 1.135,00	R\$ 11.350,00
13	Botijão de Gás vasilhame cap 13kg	UND	COPAGAZ	10	R\$ 259,10	R\$ 2.591,00
15	CADEIRA DIRETOR FIXA sem BRAÇOS, Descrição: • Assento e Encosto estofado em espuma Injetada. • Capacidade de Peso de até 130 kg, cor preta, • Pés Fixo Tubo 7/8 • Revestimento Tecido J. Serrano, modelo Púlpitos Recepção	UND	FRISOKAR	8	R\$ 569,00	R\$ 4.552,00
17	Cadeira de Plástico sem braço, com capacidade em resistencia de 120kg Garantia de qualidade do material. Produto aditivado com anti-UV: Resistente aos raios solares com certificação do Inmetro, conforme Portaria 213/07 e normada ABNT. Compacto, leve, fácil de limpar e transportar resistente e empilhável	UND	MERCONPLAS	100	R\$ 73,20	R\$ 7.320,00
18	Cadeira Plástica, com Braço, Características Ref.: 92210/010 Cor: Branco Material: Polipropileno e aditivos, Especificações Esta cadeira é indicada para ambientes residenciais ou públicos, Peso máximo recomendado: 154 Kg Produzida com matéria-prima 100% virgem: Garantia de qualidade do material Produto aditivado com anti-UV: Resistente aos raios solares Possui certificação do Inmetro,Conforme Termo de Referencia	UND	MERCONPLAS	100	R\$ 94,83	R\$ 9.483,00
22	Freezer Horizontal 2 portas 534L - CHB53EB A Forma de Gelo para Geladeira serve para armazenar o gelo no congelador da sua geladeira. Resistente e maleável, ela torna mais fácil retirar os cubos de gelo da forma.; O Filtro Antiodor remove os odores ruins, fácil de instalar basta apoiá-lo de lado em qualquer prateleira interna. Recomendamos a troca a cada	UND	CONSUL	3	R\$ 5.218,30	R\$ 15.654,90

	Conforme Termo de Referência					
28	Mesa em Plástico Quadrada Branca 70x71cm As mesas de plástico quadradas, empilháveis, ocupam o mínimo espaço para armazenagem, de fácil transporte e com orifício central colocar guarda sol. Sua estrutura em polietileno injetado de alta resistência HDPE não mancha, não risca e não descasca. Pode ser usada em áreas internas ou externas. São certificadas pelo INMETRO e respeitam asConforme Termo de Referência	UND	MERCONPLAS	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
31	MODELO MURAL, ALTURA 45,00 CM,LARGURA 60,00 CM, DIMENSÃO 60X45 CM, Composição do Material Chapa de Fibra de Madeira com revestimento de Feltro.TONALIDADE VERDE, Uso Indicado ESCREVER AVISOS	UND	STALO	3	R\$ 335,19	R\$ 1.005,57
33	Ventilador de Parede 60 cm, com 3 velocidades, protetor térmico, bivolt, 170 w de potência, cor preto, desmontavel , rotação: 440 RPM, cabo elétrico flexível. Diâmetro da hélice: 60 CM. 3 hélices, ajuste de inclinação. Ajuste de velocidade, tipo de acionamento: Botão, acompanha manual técnico. Garantia legal do fabricante.	UND	VENTISOL	50	R\$ 671,50	R\$ 33.575,00
34	Ventilador de Pé, com três velocidades, coluna com regulagem de altura, com 6 pás, hélice com design diferenciado que proporcione maior vazão de ar, oscilante, inclinação regulável , grade removível,com inclinação vertical ajustável, Especificações:Conforme Termo de Referência	UND	VENTISOL	5	R\$ 459,92	R\$ 2.299,60
35	Colchonete para uso diário espuma com no mínimo D20 aprovada e certificada pelo Inmetro; com revestimento em napa na cor azul royal ou preto; medidas mínimas: 0,04cm altura, 0,40cm largura, 0,90cm profundidade; garantia mínima 12 meses.	UND	UNIFORMS	30	R\$ 103,80	R\$ 3.114,00
						R\$ 159.122,07

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

3.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 159.122,07 (Cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais e sete centavos) conforme abaixo discriminado:

3.2 - A despesa onerará os seguintes recursos orçamentários e financeiros:

020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
12 0019 2125 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE
12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO
12 0020 2064 0000 Manutenção do QSE
020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI
12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE
12 0019 2057 0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30%
12 0019 2059 0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA:

4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante conferência e apresentação da nota fiscal e será realizado mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.

3.3.1. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

3.3.2. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

3.4. A Empresa Contratada apresentará nota fiscal fatura correspondente aos valores entregues a preços unitários e quantidades constantes do contrato.

3.5. Os pagamentos decorrentes dos materiais efetivamente entregues, serão pagos em até trinta dias após a entrega do objeto, desde que o relatório de execução do objeto seja homologado pela Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

3.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento até o de sua liquidação, segundo o INPC.

3.7. Dos valores apresentados serão deduzidas as retenções legais sob responsabilidade do contratante, ressalvados os casos em que existir expressa previsão legal dispensando a retenção.

3.8. A aceitabilidade das propostas está condicionada a observância do valor máximo consignado no edital na estimativa de custos.

3.9. Na eventualidade da aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas nos valores a serem recebidos pela empresa ou, inexistindo estes, através dos meios cabíveis e aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Efetuar a entrega do objeto da licitação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias no local indicado, em estrita observância das especificações deste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, se for o caso, ou outro documento similar, conforme previsão legal.

4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação;

4.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4.8. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da PMDB/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

4.9. Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do serviço/fornecimento.

5.2. Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

5.3. Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

5.4. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

5.5. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024, entrando em vigor na data da assinatura do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

7.1. O presente contrato é de natureza exclusivamente administrativa, não gerando obrigações de qualquer natureza previdenciária ou trabalhista, principalmente não sendo aplicável ao mesmo as disposições previstas na CLT.

7.2. Aplicam-se ao presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, todas as disposições contidas no termo de referência - Anexo I, do edital e pela proposta apresentada pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES, RECURSOS E RESCISÃO

8.1 De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, a multa

de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias, após este prazo será cobrado juros de 1%(um por cento) ao mês.

8.2 Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
 - b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nesta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4 Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que a CONTRATADA vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.

8.5 Da aplicação das penas definidas prevista nesta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Presidente da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

8.6 No caso de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração a Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

8.7 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via

postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das demais cominações contratuais e legais cabíveis.

8.8. Aplicam-se, ainda, no couber, as sanções previstas na Lei 10520/2002, especialmente as disposições do art. 7º do referido diploma legal.

8.9 Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- d) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) dissolução de Sociedade;
- i) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- j) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
- l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

8.10 Ficarà o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

7.11 De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 Este Contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutável.

CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coelho Neto/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DUQUE BACELAR/MA, 27 de maio de 2024


Jales Moura de Freitas Carvalho
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

D S DE
CARVALHO:45995039000124

Assinado digitalmente por D S DE CARVALHO:45995039000124
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PI, L=Teresina, OU=AC CCN COMPANHIA
CERTIFICADORA NACIONAL v5, OU=20781710000103, OU=Certificado
Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=D S DE CARVALHO:45995039000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.05.28 10:49:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Empresa D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO
CNPJ: 45.995.039/0001-24
CONTRATA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:



EXTRATO DE CONTRATO Nº 1705/2024/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a A J M DA SILVA INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 047/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 022/2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.300,00 (sete mil, e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 17/05/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura
04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SIGNATÁRIOS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 088.961.273-00, e Sr. Antonio Jadmilson Moraes da Silva, CPF nº 925.619.183-00 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 17 de maio 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 76-64d4cfeca69efdfd72926c05812d511d4e14d788

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170501/2024/PE

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA DE DUQUE BACELAR-MA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 06.314.439/0001-75 e a FJM DA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.297.348/0001-07; **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e material de informática destinado a Secretaria Municipal de Administração de Duque Bacelar/MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº 047/2023 e na Ata de Registro de Preços nº 023/2024. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.300,00 (sete mil, e trezentos reais). **VIGÊNCIA:** 17/05/2024 a 31/12/2024.

DOTAÇÃO:

02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura

04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa.

Elemento de despesa:

3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

SIGNATÁRIOS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, CPF nº 088.961.273-00, e Sr. Francisco Julielce Maia da Costa, CPF nº 068.742.003-21 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 17 de maio 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Identificador: 76-c6552033b10eaacdc1a6673fa151caec0c102233

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2705/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a D S DE CARVALHO SAIGA COMERCIO CNPJ: 45.995.039/0001-24; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 045/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 159.122,07 (Cento e cinquenta e nove mil cento e vinte e dois reais e sete centavos) **VIGÊNCIA:** 27/05/2024 a 31/12/2024. **DOTAÇÃO:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB - FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.365.0019.2059.0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; FONTES DE RECURSOS: 1.500 - MDE - RECURSOS PRÓPRIOS; 1.550 - QSE; 1.542 - VAAT; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação CPF nº 375.125.443-91, e Sr. Daniel Seixas de Carvalho, CPF 012.003.823-40 - Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 27 de maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 76-04594e6d885a1978ebaeaf1b0a7416b202a93c55



EXTRATO DE CONTRATO Nº 270501/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.590.728/0009-30;

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos destinados à Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 045/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 27.240,95 (Vinte e sete mil duzentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos) **VIGÊNCIA:** 27/05/2024 a 31/12/2024;

DOTAÇÃO: 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.365.0019.2059.0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; FONTES DE RECURSOS: 1.500 - MDE - RECURSOS PROPRIOS; 1.550 - QSE; 1.542 - VAAT; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação CPF nº 375.125.443-91, e Sr. Roberto Márcio Nardes Mendes, CPF sob o nº 327.962.266-20- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 27 de Maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 61-f4c8175af264ae2aebbad6320350e43bea5726b5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270502/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a PRIME DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 42.247.960/0001-09; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 045/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.694,76 (Quatorze mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e seis centavos) **VIGÊNCIA:**

27/05/2024 a 31/12/2024; **DOTAÇÃO:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.365.0019.2059.0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; FONTES DE RECURSOS: 1.500 - MDE - RECURSOS PROPRIOS; 1.550 - QSE; 1.542 - VAAT; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação CPF nº 375.125.443-91, e Luciano Teixeira Soares CPF: 395.079.553-72- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 27 de Maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Identificador: 76-0dc0e0b094ee4b2f392c1ba66cd3e07c53972aff

EXTRATO DE CONTRATO Nº 270503/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91 e a E. DANTAS BRANDÃO LTDA - DISTRIMÓVEIS, CNPJ sob nº 14.222.220/0001-74.; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de moveis e eletrodomésticos. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-SRP 045/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 30.550,00 (Trinta mil quinhentos e cinquenta reais) **VIGÊNCIA:** 27/05/2024 a 31/12/2024. ; **DOTAÇÃO:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.361.0019.2125.0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 12 0020 SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO; 12.361.0020.2064.0000 Manutenção do QSE; 020206 FUNDEB -FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BASI; 12 0019 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE; 12.361.0019.2057.0000 ENSINO FUNDAMENTAL - 30% 12.365.0019.2059.0000 ENSINO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA; FONTES DE RECURSOS: 1.500 - MDE - RECURSOS PROPRIOS; 1.550 - QSE; 1.542 - VAAT; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS** Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação CPF nº 375.125.443-91, e Sr. Emanuel Dantas Brandão CPF sob nº 011.715.873 - 92- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA. 27 de maio 2024

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650

